



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.907/2016, que institui o Código de Obras do Município de Poço das Antas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O inc. LXXXIV do art. 3º da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXXIV – PROJETO SIMPLIFICADO é aquele projeto constituído apenas pela planta de situação e localização, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto e execução;”

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto e concessão de licença para a execução de obra pelo Setor do Meio Ambiente e Engenharia do Poder Executivo Municipal e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado e cadastrado na Prefeitura Municipal.”

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 10.

“Parágrafo único. O encaminhamento do Pedido de Informações Urbanísticas é opcional, sendo do interesse e da responsabilidade do responsável técnico e proprietário, a observância dos dispositivos que regulamentam a matéria, visando a aprovação do projeto e a respectiva a expedição licença para execução da obra.”

Art. 4º Revoga o inc. VII e altera a redação do inc. V do art. 13 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

“V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto e execução, expedidos, respectivamente, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quitada;”

Art. 5º O art. 17 e incisos I a IV da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, acrescido do inc. V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para os efeitos desta Lei, podem apresentar projeto simplificado, para tramitação facilitada, as construções destinadas a ampliação e as pequenas reformas de habitação unifamiliar, desde que apresentem as seguintes características:

I – área de reconstrução ou acréscimo igual ou inferior a 20m² (vinte metros quadrados);

II – não interfiram ou demandem alterações do sistema hidrossanitário existente;

III – plantas de situação e localização em conformidade com as prescrições das alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 13 desta lei;

IV – memorial descritivo indicando a destinação de cada compartimento a ser reconstruído e/ou acrescido, bem como a especificação dos materiais;

V – não transgridam as disposições desta lei.”

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º no art. 119 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 119.

“§ 1º A fossa séptica, o filtro anaeróbio e o sumidouro somente poderão ser fechados após ter sido realizada a devida fiscalização pela Administração Municipal.

§ 2º No caso de o terreno inviabilizar disposição final em sumidouro, deverá ser anexado laudo geotécnico com ART comprovando tal impossibilidade, deverá ser executada fossa, filtro e clorador, este último sendo ligado à rede pública pluvial, sendo analisado e liberado pelo Setor de Meio Ambiente.”

Art. 7º O art. 129 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O projeto arquitetônico de edificação, para obter licenciamento e aprovação pelo órgão público municipal, deverá contemplar o projeto de proteção contra incêndios, ser acompanhado pelo protocolo do pedido de Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 8º O § 2º do art. 143 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, acrescido dos incisos de I a III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

“§ 2º É obrigatória a previsão de local para chuveiro em, no mínimo, um dos sanitários:

I – para cada unidade autônoma das atividades classificadas em H1, H2, H3 e H4;

II – para cada edificação das atividades classificadas em T1, I2 e I3;

III – a classificação das atividades previstas nos incisos I e II é de acordo com o quadro de categorias do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 1.568/2012.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.